



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO**

PORTARIA DETRO/PRES. N°1408, DE 27 DE JULHO DE 2018.

ALTERA E COMPLEMENTA A PORTARIA DETRO/PRES. N° 811/2007 QUE DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DA GRATUIDADE EM BENEFÍCIO DO IDOSO, PREVISTA NA NORMA CONSTITUCIONAL, NO TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRO/RJ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Regulamento do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, aprovado pelo Decreto n° 3.893/81 com suas posteriores alterações, tendo em vista o que consta do PA n° E-10/005/100773/18

CONSIDERANDO:

- O disposto no § 2º do art. 230 da Constituição Federal, quanto à gratuidade aos idosos no transporte coletivo;
- Que o art. 4º da Lei 10.741/2013 dispõe que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência ou discriminação;
- A Recomendação n° 09/2018 do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência da Capital (IC n° 38/2017 – MPRJ 2017.00190894),

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o art. 4º da Portaria DETRO/PRES. N° 811 de 10 de abril de 2007, publicada em 11 de junho de 2007, cuja redação passará a ser a seguinte:

“Art. 4º - Nos serviços inter-regionais, as operadoras serão obrigadas a transportar esses idosos em ônibus não convencional, quando no trajeto só houver serviço seletivo ou especial, observado o limite de duas vagas por viagem, sem restrição de quilometragem.

§ 1º - As transportadoras deverão garantir, nos sítios eletrônicos de reservas e vendas antecipadas de bilhetes, a disponibilização de opção de aquisição de passagem gratuita



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO**

para os idosos, observado o limite previsto em lei, permitindo ao passageiro idoso conhecer com antecedência as datas disponíveis para viagem com gratuidade.

§ 2º - O controle dos requisitos para a gratuidade deverá ser realizado no momento da retirada da passagem no guichê da bilheteria da empresa.”

Art. 2º - O descumprimento das disposições desta Portaria implicará na aplicação das sanções previstas nas Normas Disciplinares que acompanham o Decreto nº 45.859/2016 (código 4.1).

Art 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2018.

MARCUS CAMARGO QUINTELLA
Presidente
DETRO/RJ
ID 50940449